



OFÍCIO Nº 237/2026/CENTRAL/DL

Lages, 06 de julho de 2026.

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERENTE A: PE 35/2026 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS E EMBALAGENS PARA DIVERSOS ÓRGÃOS E SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES/SC

Na qualidade de Pregoeira responsável pela condução do certame em epígrafe, Pregão Eletrônico 35/2026, apresento manifestação técnica em face da representação interposta por **Tiago Henrique Rodrigues (CNPJ nº 64.520.302/0001-73)**, fundamentada nos fatos e direitos a seguir expostos:

1. Da Preclusão e da Ausência de Impugnação Tempestiva

Inicialmente, cumpre destacar que a representante **deixou transcorrer *in albis* o prazo legal para impugnação ao Edital**, bem como o prazo recursal após a fase de habilitação.

O Edital foi publicado na data de 20/05/2026, com abertura da sessão programada para o dia 02/06/2026. Nenhuma impugnação ou pedido de esclarecimento foi protocolado em face do Edital.

Ainda, na data de 09/06/2026, quando encerrada a fase de habilitação do certame, nenhuma intenção de recurso foi registrada.

De acordo com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, eventuais vícios ou ambiguidades no Edital devem ser questionados no momento oportuno.

Ao participar da sessão pública sem qualquer ressalva anterior, a licitante anuiu com as regras estabelecidas, operando-se a preclusão de seu direito de questionar a estrutura do certame após a homologação.



2. Das Limitações da Plataforma Compras.gov.br

A representante alega que os itens no sistema apresentavam descrições genéricas (como "Copo Descartável") divergentes do Anexo I – Relação de Itens constante do Edital.

No entanto, é necessário esclarecer que a **plataforma Compras.gov.br possui limitações técnicas de parametrização** que, por vezes, impedem que o descritivo específico detalhado de cada item apareça integralmente no campo de identificação visual imediata para o licitante. Tal fato é uma característica intrínseca do sistema federal utilizado, e não um erro deliberado da Administração local.

Face a as limitações de parametrização da plataforma Compras.gov, no Edital publicado consta uma nota explicativa em destaque, ao final do Anexo I – Relação de Itens constante do Edital, sobre o preenchimento correto da proposta e envio dos lances.

3. Da Prevalência do Edital e da Nota Explicativa

A Administração, agindo com transparência e zelo, inseriu no Edital uma **nota explicativa expressa** informando aos licitantes qual descritivo deveria ser considerado prioritário. Ficou estabelecido que:

- O **Anexo I - Relação de Itens** é o documento soberano para a identificação dos objetos.
- A necessidade desta nota deu-se pelo fato de o Edital prever **cotas livre e reservada**, uma distinção que não constava no Termo de Referência original.
- Portanto, a orientação para seguir o Anexo I era fundamental para o correto preenchimento da proposta e para a inserção de dados no sistema Compras.gov.

4. Da Inexistência de Prejuízo à Competitividade

Diferente do alegado pela representante, não houve violação à isonomia ou competitividade.

Todos os licitantes tiveram acesso ao mesmo Edital e às mesmas notas explicativas. O dever de diligência do licitante impõe a leitura integral do instrumento convocatório e seus anexos.

A mera divergência terminológica entre o sistema e o Anexo I, quando devidamente esclarecida por nota explicativa no próprio Edital, não compromete a seleção da proposta mais vantajosa.

A falha do sistema deixou de ser um vício da Administração e passou a ser um erro exclusivo do licitante, devido a falta de diligência quanto ao conteúdo do Edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAGES
Central de Compras
Diretoria de Licitações**



5. Conclusão

Diante do exposto, considerando que:

1. A representante não impugnou o edital no prazo legal;
2. A falha de parametrização é do sistema externo (Compras.gov);
3. O Edital continha regra clara (nota explicativa) remetendo ao Anexo I para a correta identificação dos itens e das cotas;

Esta Pregoeira manifesta-se pelo **indeferimento total** dos pedidos formulados na representação administrativa, mantendo-se integralmente os atos de habilitação do Pregão Eletrônico nº 35/2026.

Lages, 06 de julho de 2026.

NAIANA SALETE DA SILVA

Pregoeira

Prefeitura Municipal de Lages